



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI**

Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP
Telefone: (19) 3491-9200
E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

COMUNICADO

Solicitado por: Comissão Programa Ensino Integral - PEI

Autorizado: pelo Dirigente

Transmitido: NIT

Comunicado: 22/2020

Data: 11/02/2020

Assunto: Escolas vinculadas – Camilo/Maria de Lourdes e Pe. Carretta/Pe. Fabiano.

Senhores Diretores/GOEs das Escolas “Camilo/Maria de Lourdes” e “Pe. Carretta/Pe. Fabiano”,

vimos por meio deste realizar algumas orientações com relação a Resolução SEDUC nº 10, de 22/01/2020, §3º do artigo 15 e artigo 16, haja vista que “as classes do ensino noturno, bem como os programas e/ou projetos da Pasta em desenvolvimento nas dependências da escola do Programa Ensino Integral - PEI, serão vinculados a outra(s) unidade(s) escolar(es), em termos de organização e infraestrutura didático-pedagógica e também de classificação dos servidores que neles atuarem” e “a unidade escolar do Programa Ensino Integral - PEI que possua classes de ensino regular no período noturno ou que também desenvolva em suas dependências algum outro programa e/ou projeto da Pasta, contará com 1 (um) único Vice- -Diretor de Escola ou com 1 (um) único Professor Coordenador (PC) para atuar como responsável pelo período noturno e pelo desenvolvimento do programa/projeto, cabendo ao Diretor de Escola da unidade compatibilizar os horários de trabalho nas duas situações, de forma que o total de horas trabalhadas não ultrapasse o limite de 40 (quarenta) horas semanais da designação”.

Desta forma, fazemos as seguintes orientações:

- 1 – as escolas que estão recebendo o período noturno, deverão providenciar a designação de um Vice-Diretor que ficará responsável pelo respectivo período, bem como por fechar a escola e zelar pelo seu patrimônio, realizar o controle de frequência dos alunos e professores, acompanhamento do processo pedagógico – ATPCs e outras incumbências pertinentes a função;
- 2 – o Vice-Diretor também ficará responsável pela abertura e fechamento da escola;
- 3 – deverá ainda o Vice-Diretor conversar e orientar os alunos quanto a emissão de documentos, comprovantes de escolaridade e outros, uma vez que os mesmos agora serão emitidos com timbre da escola vinculadora;
- 4 – a direção da escola vinculada deverá disponibilizar os espaços que serão utilizados pelos alunos, professores, funcionários e Vice-Diretor, entre os quais além dos espaços físicos, telefones e computadores;
- 5 – a secretaria da escola deverá providenciar Históricos Escolares de Transferência de todos os alunos que estão sendo remanejados para a outra escola, bem como seu Vice-Diretor deverá solicitar cópias dos documentos que deverão compor os respectivos prontuários na outra Unidade Escolar;
- 6 – a secretaria da escola que está recebendo deverá abrir os prontuários, fazer a Ficha de Matrícula e proceder todos os demais assentamentos;

7 – a secretaria da escola deverá organizar todos os prontuários dos professores que foram transferidos (data base 03/02/2020), junto do mesmo deverá conter as informações com relação a pontuação e classificação de cada interessado;

8 – a Direção da Escola deverá providenciar chaves e outros para o Vice-Diretor da outra escola.

Outras orientações que surgirem serão repassadas oportunamente.

Atenciosamente,

Vanderlei dos Santos Silva

Supervisor de Ensino

Programa Ensino Integral